

## **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO**

**Solicita informações ao Sr. Ministro da Educação a respeito do processo para o Credenciamento da Faculdade Batista do Nordeste – FBNe e autorização de um curso de Bacharel em Teologia.**

**Senhor Presidente:**

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, sejam solicitadas informações ao Senhor. Ministro da Educação no sentido de esclarecer esta Casa quanto às razões do encaminhamento dado pelo Conselho Nacional de Educação ao processo para o Credenciamento da Faculdade Batista do Nordeste – FBNe e autorização de um curso de Bacharel em Teologia.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Seminário Teológico Batista do Nordeste – STBNe, em Feira de Santana, entrou com um processo no MEC para o Credenciamento da Faculdade Batista do Nordeste – FBNe e autorização de um curso de Bacharel em Teologia.

Depois de vencidos todos os trâmites, tendo sido aprovado por todas as instâncias, obteve o seguinte “Quadro-resumo da Análise”:

Dimensões	Percentual de Atendimento			
	Aspectos Essenciais		Aspectos Complementares	
	Número de indicadores	%	Número de indicadores	%
1. Organização Didático-Pedagógica	30	100	28	96.42
2. Corpo Docente	4	100	7	100
3. Instalações Físicas	19	100	10	80

Chamo a atenção ao percentual na organização Didático-Pedagógica que chegou próximo do 100%, faltando apenas 3.58%. O RELATÓRIO SESu/DESUP/COREG Nº 885/2007 foi, obviamente, favorável ao Credenciamento da FBNe e Autorização do Curso de Teologia, como rege a legislação do país. Ao ser encaminhado para o Conselho Nacional de Educação - CNE, o relator, Prof. Paulo Monteiro Vieira Braga Barone, deu parecer favorável, acompanhando o relatório da SESu/DESUP/COREG.

Acontece, entretanto que o Conselho Nacional de Educação votou contrário ao parecer do relator, sob o comando da Profa. Marilena Chauí, que justificou seu voto com o seguinte argumento:

***Sou defensora da liberdade de crença, opinião e expressão. Por isso mesmo não vejo como um órgão de Estado de uma república laica não tem como nem por que analisar o pedido de uma instituição cuja vocação é eminentemente pastoral e não acadêmica. Aliás, não tem o menor sentido o pedido encaminhado pela instituição ao MEC e a este Conselho, isto é, a órgãos de definição e regulação de critérios puramente acadêmicos da educação brasileira e nunca confessionais.***

Sem compreender as colocações e a decisão do Conselho, uma vez que ao olhar a lista de Faculdades aprovadas, encontramos: Instituto Superior de Teologia e Pastoral de Bonfim - ISTEPAB; Instituto Teológico Pastoral do

Ceará - ITEP; Faculdade Missionária do Paraná - FAMIPAR, se tentou um recurso.

Como resposta o CNE mudou seu argumento, tentou se segurar nas fragilidades dos 3.58% da dimensão (01) didático-pedagógica, mas em outra reunião aprovou o parecer da Escola Dominicana de Teologia, tendo em sua dimensão (01) didático-pedagógica 82,14% contra 96.43% da FBNe.

Pedimos esclarecimentos para o fato do CNE considerar uma escola com 82,14%, melhor que uma com 94,43%.

Uma conselheira, diante deste quadro lamentável se absteve, justificando com o seguinte texto:

**Justificativa de abstenção de voto da Conselheira Anaci Bispo Paim:**

*A minha abstenção deve-se ao tratamento diferenciado para situações iguais que se refere o entendimento de que o indeferimento dos Processos nos 23001.000031/2008-11 e 23000.018128/2002-03 foi motivado pelas mesmas razões constantes no Processo nº 23000.003341/2006-36, que deu origem ao Parecer CNE/CES nº 15/2008, mas que resultou no Credenciamento da Escola Dominicana de Teologia.* (o primeiro processo citado acima é o do, STBNe – FBNe)

Em outras palavras, dois pesos e duas medidas.

Diante desse fatos pedimos os esclarecimentos necessários.

Sala das Sessões,        de        de 2008

**JOÃO CAMPOS**  
Deputado Federal

**Pastor PEDRO RIBEIRO**  
Deputado Federal